



LEI Nº 5.723, DE 26 DE Dezembro DE 2007

Altera o artigo 5º da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "c" ao inciso VI do artigo 5º da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992.

c) como mototaxi, no caso de motocicletas, no transporte de passageiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de dezembro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Marden Meneses (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.724, DE 26 DE Dezembro DE 2007

Institui para os doadores de sangue do Estado do Piauí, meia-entrada em eventos culturais esportivos e de lazer, realizados em locais públicos e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída meia-entrada para doadores regulares de sangue em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais mantidos pelas entidades e pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Estado do Piauí.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo ingresso, sem restrição de horário.

Parágrafo único. O direito ao usufruto da meia-entrada de que trata o artigo é pessoal e intransferível e prescreve em 6 (seis) meses da data comprovada da doação.

Art. 3º Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangue do Estado do Piauí, identificados por documento oficial expedido por essas entidades.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput emitirão carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de dezembro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Ana Paula (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



DECRETO Nº 12.952 DE 26 DE Dezembro DE 2007.

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2007.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 da Constituição Estadual e diante do disposto no art. 38, parágrafo único e art. 39 da Lei nº 5.601, de 08 de agosto de 2006.

DECRETA

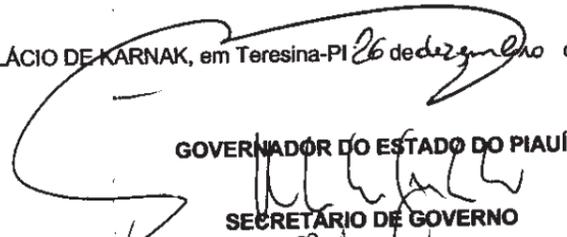
Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo decreto nº 12.471, de 29 de dezembro de 2006, em favor da Secretaria da Administração/Fundo de Previdência do Estado do Piauí e Encargos Gerais do Estado.

Parágrafo Único - As modificações realizadas, conforme anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidas nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de natureza de despesa, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, Lei nº 5.619, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará as providências necessárias para a correta classificação junto ao Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 26 de dezembro de 2007


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12.952 de 26 de 12/2007.

						R\$ 1,00
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIA	NATUREZA	POSTO	VALOR	
21203.09272562.108	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - PODER EXECUTIVO	SO	3.3.90.01	00	84.347	
21203.09272562.108	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - PODER EXECUTIVO	SO	3.3.90.03	19	3.660	
21203.09272562.109	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	SO	3.3.90.92	19	380.615	
24101.28846932.205	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	FO	3.3.90.47	00	900.000	
TOTAL						1.368.622

ANULAÇÃO

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12.952 de 26 de 12/2007.

						R\$ 1,00
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIA	NATUREZA	POSTO	VALOR	
21203.09272562.108	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - PODER EXECUTIVO	SO	3.3.90.92	00	84.347	
21203.09272562.108	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - PODER EXECUTIVO	SO	3.3.90.92	19	2.860	
21203.09272562.108	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - PODER EXECUTIVO	SO	3.3.90.93	19	1.000	
21203.09272562.109	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	SO	3.3.90.01	19	117.525	
21203.09272562.109	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	SO	3.3.90.03	19	263.090	
24101.28846932.205	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	FO	3.3.90.10	00	900.000	
TOTAL						1.368.622